

Art. 1º - Os cães guias, quando acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual, de pessoa

a) Cão Guia: o cão guia que tenha obtido certificado de uma Escola filiada e aceita pela Federação Inte

b) Local Público: local que seja aberto ao público e/ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito o

Parágrafo Único - Nos condomínios abertos ou fechados em que o cão guia se encontrar a serviço de p

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamento a presente Lei, no pr

Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 03 de novembro de 1997.

Prefeita Municipal